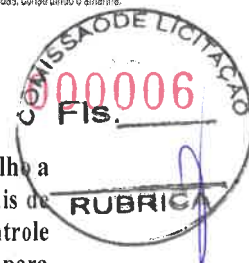




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



JUSTIFICATIVA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar programa de gerenciamento de risco, laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT, e do laudo técnico de insalubridade e periculosidade- LTIP, programa de controle médico de saúde ocupacional- PCMSO, bem como realizar exames médicos periódicos do PCMSO, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

DA NECESSIDADE:

A presente contratação visa Contratar empresa especializada na área de engenharia de segurança do trabalho para elaboração de PGR Programa de Gerenciamento de Risco, LTIP- Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade e PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Normas Regulamentadoras (NR-1, NR-7, NR-15 e NR-16).

A elaboração dos programas em face da necessidade de estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes aos serviços publico, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

DO JULGAMENTO:

Solicita-se que da licitação em comento, seja julgada por menor preço global, observando os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

Deste modo, o custo da contratação concorre para a manutenção da adjudicação por menor preço global, uma vez que dessa forma a chance de um maior percentual de desconto, levando em conta que os serviços discriminados na planilha orçamentária, são complementares entre si. Ressaltamos ainda que o julgamento global reduz os custos da administração dos serviços e consequentemente as despesas da administração publica.

Dessa forma, considerando ainda a inviabilidade técnica para adoção de parcelamento de objeto, sendo de interesse técnico o mantimento e unicidade na prestação dos serviços a fim de garantir a máxima eficiência na execução dos serviços.

Diante do exposto, ficaram demonstrados que foram observados todos os elementos essenciais à contratação, pois embora o objeto seja divisível, essa divisão, em questão, poderá trazer sérios prejuízos, como restou devidamente aclarado, razão pela qual fora observada economicidade em larga escala, bem como a qualidade dos serviços a serem prestados.

DAS MEs e EPPs:

Com o intuito de atendermos as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, a(s) empresa(s) que vencer (em) o certame, caso não sejam enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá realizar a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, a qual deverá apresentar comprovação de subcontratação no prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias, após a assinatura do contrato.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 28 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS DA SILVA
RIBEIRO:92714668100
Dados: 2022.12.28 09:55:29
-03'00'

Antônio Carlos da Silva Ribeiro
Diretor Presidente da FUNCEL
Port. 500/2021-GP